



PROJETO DE LEI N.º 287

, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/28/12
[Signature]
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ^{de} DE
DIABÉTICOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.423.302/0001-72, situada à Praça Cívica, n. 1044,
Centro, em Ceres.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2012.

[Signature]
Deputado estadual Mauro Rubem

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 32 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



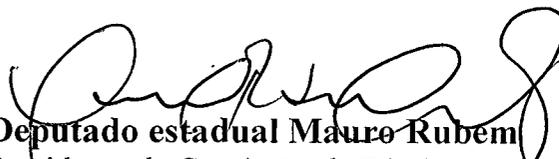
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação de Diabéticos do Vale do São Patrício – ADVESP, que está em pleno funcionamento, não possui fins lucrativos, serve desinteressadamente à coletividade e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20/08/71.

O reconhecimento em destaque é merecido tendo em vista o caráter filantrópico desenvolvido pela entidade em prol dos diabéticos do Vale do São Patrício, por meio do amplo serviço de informação, educação, integração, assistência e apoio aos mesmos, que instituiu e coordena.

Trata-se, portanto, de pessoa jurídica legalmente constituída, que exerce atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

Diante da inegável importância do projeto em tela, conta o Deputado signatário com a aprovação unânime dos nobres pares.


Deputado estadual Mauro Rubem

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ata da Assembléia Geral da Associação dos Diabéticos do Vale do São Patrício, realizada dia 28 de maio de 2005, no salão da Igreja Cristã Evangélica de Ceres, sob a presidência de Maria Ferreira Silva e secretariada por mim Cenise Helena Borges Souza. A Presidente declara aberta a Assembléia às 10horas, cumprimentando a todos com uma palavra de boas-vindas. Em seguida é feita a oração do Pai Nosso pelos presentes. A presidente faz uso da palavra explicando sobre o bom andamento dos trabalhos da Associação. Dando continuidade passa-se para a leitura da proposta de alteração do Estatuto e aprovação capítulo por capítulo. O mesmo fica aprovado como segue a redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** Art.1º A Associação dos Diabéticos do Vale do São Patrício também designada pela sigla, ADVESP fundada em 17 de março de 1993 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Ceres, Estado de Goiás. Art.2º A Associação tem por finalidade instituir e coordenar um amplo serviço de informação, educação, integração, assistência e apoio aos diabéticos do Vale do São Patrício. Art.3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art.4º A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art.5º A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS** Art.6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados: I – Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação; II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação. III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral; IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas assembléias gerais; III - usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação. Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Art. 9º São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral. Art. 10 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 11 A Associação será administrada por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. Art. 12 A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13 A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de maio para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. III – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; IV – decidir sobre reformas do Estatuto; V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35; VIII – aprovar as contas; IX – aprovar o regimento interno. Art. 14 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – pelo presidente da Diretoria; II – pela Diretoria; III – pelo Conselho Fiscal; IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ceres - Goiás
AUTENTICAÇÃO
Esta topografia contém uma cópia

18 JAN 2012

Ivan Rodrigues Ribeiro - 1º Tabelião
Ceres - Goiás



VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO



com as obrigações sociais. Art. 15 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. Art. 16 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Diretor Administrativo - Financeiro § 1º O mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita por mais uma gestão; § 2º A diretoria poderá ser composta de pessoas associadas ou não, desde que eleita em Assembléia Geral. Art. 17 Compete à Diretoria: I – elaborar e executar programa anual de atividades; II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários; VI – convocar a assembléia geral. Art. 18 A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Art. 19 Compete ao Presidente: I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – convocar e presidir a Assembléia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Art. 20 Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 21 Compete o Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 22 Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 23 Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V – apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII – assinar, com o Diretor Administrativo - Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art. 24 Compete ao Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 25 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro: I - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; II - prestar, de modo geral, a sua colaboração para o bom funcionamento da Associação e especificamente assessorar o presidente. Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II- examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apreciar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 28 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ceres - Goiás
AUTENTICADO
Esta reprografia trata-se de uma cópia

18 JAN 2012

Ivan Fernandes Afonso - 1º Tabelião
Herivelto Luiz de Andrade - Ceres-GO



VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO



lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art.29 A Associação poderá contratar funcionários remunerados de acordo com a CLT. Art. 30 A Associação poderá receber funcionários contratados e indicados por outros órgãos. Art. 31 Os funcionários não poderão prestar serviços a nenhum outro órgão ou pessoas no horário de exercícios de suas atividades e nem usar os recursos da Associação em prol de terceiros. Art. 32 A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 33 A Associação manter-se-á por meio de contribuições dos associados, doações voluntárias e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO Art. 34 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Art. 35 No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36 A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 37 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 28/05/05. Estando presentes: Maria Ferreira Silva; Cenise Helena Borges Souza; Erivando Leite de Pinho; Vicença Ferreira; Otilio Antunes Borges; Luiz Berto Rodrigues; Márcio Luiz Mendonça; Antônia Felinto Rifo Costa; Gildásio Cabral Tomé; Aparecida Maria de Jesus Coelho Tomé; Advalter Mendonça de Araújo Corina Coelho Hellu; Sebastião José Vieira; Ormelinda Borges; Terezinha Borges; Neci Gomes de S. Brito. Esta assembléia é encerrada às 10h30. Eu secretária, lavrei, dato e assino a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela presidente. Ceres, 28 de maio de 2005. Secretária: *Cenise Helena Borges Souza*
Presidente:

Maria Ferreira Silva

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ceres - Goiás
AUTENTICAÇÃO
Esta repografia confere com o original

18 JAN 2012

Ivan Fernandes Ribeiro - 1º Tabelião
Herbert Luiz Fernandes - escrevente



PROTÓCOLO

Este documento foi protocolado sob n.º 3.104
Livro A-1 folhas 75 neste Cartório do
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos e Protestos; - nesta data
Ceres - Go. 27 de Junho de 2005.

Marlene A. M. Teles
Cartório de Registro e Protestos
Marlene A. M. Teles
- Escrevente -

AVERBAÇÃO

Este documento foi averbado sob n.º(s) 09-Reg-51-116
12.º Livro: A-30

do Registro de Imóveis, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Protestos.
CERES - GO 27 de Junho de 2005.
Marlene A. M. Teles
Cartório de Registro e Protestos
Marlene A. M. Teles
- Escrevente -

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CERES
MINISTÉRIO PÚBLICO



Curadoria de Fundações e Associações

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

ATESTO para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ceres - GO, sito à Praça Cívica, nº 1044, Centro, constituída em 17 de março de 1993 e perante o CNPJ sob o número 00.423.302/0001-72, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria com mandato de 03 (três) anos e em exercício até dezembro de 2011, assim constituída:

Presidente: **Márcia Aparecida Silva**
CPF 928.650.031-91

Vice Presidente: **Perimar Divina Jacob**
CPF 160.545.391-91

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ceres - Goiás
AUTENTICAÇÃO
Esta repografia confere com a original

18 JAN 2012

Ivan Fernandes Ribeiro - 1º Tabelião
Herbert Luiz Ferraz de Azevedo - escrivão



VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO



**ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CERES
MINISTÉRIO PÚBLICO**



1ª Secretária: **Deusaluz de Souza**
CPF 090.908.001-15

2ª Secretária: **Ambrosina Borges**
CPF 194.051.471-49

1ª Tesoureiro: **Antônio Vicente de Paula**
CPF 083.868.891-87

2ª Tesoureiro: **Gildásio Cabral Tomé**
CPF 309.731.391-53

ATESTO, ainda, que a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO** não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho pelo exercício especificado de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, conselheiros, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias. Este **ATESTADO** tem validade de 1 (um) ano a partir de sua expedição.

Ceres, 18 de fevereiro de 2010.

MARCOS ALBERTO RIOS
Promotor de Justiça

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ceres - Goiás
AUTENTICAÇÃO
Esta tipografia confere a originalidade

18 JAN 2012

Ivan Fernandes Ribeiro - 1º Tabelião
Sertão - Ceres - Goiás



02008117459



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.423.302/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/02/1995	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIABETICOS DO VALE SAO PATRICIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADVESP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC CIVICA		NÚMERO 1044	COMPLEMENTO
CEP 76.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CERES	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/03/2012 às 09:13:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre políticas de privacidade e uso de dados pessoais, clique aqui.

Emitted on dia 02/03/2012 às 09:13:38 (data e hora de Brasília).
Vollat

Página: 1/1

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

SITUAÇÃO ESPECIAL		SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ATIVA		SITUAÇÃO CADASTRAL	
CEP	16.300-000	CENTRO	CERES
LOGADOURO	PC CIVICA	NUMERO	1046
399-0 - ASSOCIACAO PRIVADA		COMPLEMENTO	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
87.11-8-02 - Instituições de fomento econômico para idosos			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO / NOME DE FANTASIA			
ASSOCIACAO DE DIABETICOS DO VALE SAO PATRICIO			
MATRIZ		CNPJ	
00.452.302/0001-72		03.0121832	
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA			

RFB a sua atualização cadastral. Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à

Contribuinte

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Comprovante de inscrição e de situação cadastral



Estado de Goiás
**Prefeitura Municipal
de Ceres**

Secretaria de Finanças e Orçamento



ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Exercício:

2011

Número:

127/2011

Concedido a::

ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DO VALE SÃO PATRÍCIO

PRAÇA CIVICA Nº 1044 CENTRO CERES GOIÁS

Atividade Principal::

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

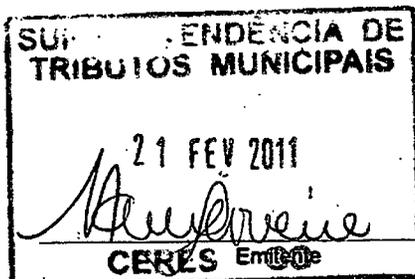
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Restrições:

*O ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM QUADRO, E ESTAR
PRESENTE NO ESTABELECIMENTO*

Inscrição:

6383



Emitido em 21 de fevereiro de 2011.

Sandra Lima da Cunha
Sandra Lima da Cunha
Fiscal Tributário

AVISO

O Presente Alvará Deverá ser Afixado em Lugar Visível e Renovado Anualmente conf. artigo 254 - II § 6º CTM.

Válido até 31/12/2011

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 21/11/2012 Nº do Processo: 2012004335

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Nº: PROJETO DE LEI Nº 287 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO, EM CERES-GO.

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado

Mauro Rubem
POR TODOS OS NOSSOS DIREITOS



PROJETO DE LEI N.º 287

, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/11/2012
Mauro Rubem
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE
DIABÉTICOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO**, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.423.302/0001-72, situada à Praça Cívica, n. 1044,
Centro, em Ceres.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2012.

Mauro Rubem
Deputado estadual Mauro Rubem

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 32 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado
Mauro Rubem

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS 16
FOLHAS 03
PROCOLO
POR TODOS OS NOSSOS DIREITOS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

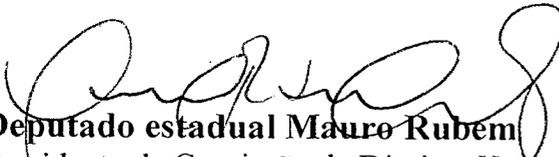
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação de Diabéticos do Vale do São Patrício – ADVESP, que está em pleno funcionamento, não possui fins lucrativos, serve desinteressadamente à coletividade e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20/08/71.

O reconhecimento em destaque é merecido tendo em vista o caráter filantrópico desenvolvido pela entidade em prol dos diabéticos do Vale do São Patrício, por meio do amplo serviço de informação, educação, integração, assistência e apoio aos mesmos, que instituiu e coordena.

Trata-se, portanto, de pessoa jurídica legalmente constituída, que exerce atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

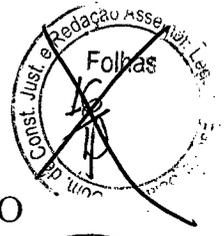
Diante da inegável importância do projeto em tela, conta o Deputado signatário com a aprovação unânime dos nobres pares.


Deputado estadual Mauro Rubem
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 32 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Jose de Lima

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/11 /2012.



Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO Nº : 2012004335
INTERESSADO : **DEPUTADO MAURO RUBEM**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos do Vale do São Patrício - ADVESP
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Mauro Rubem com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Diabéticos do Vale do São Patrício - ADVESP, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Ceres/GO.

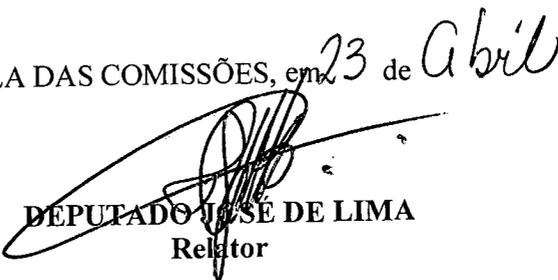
A entidade em comento tem por finalidade instituir e coordenar um amplo serviço de informação, educação, integração, assistência e apoio aos diabéticos do Vale do São Patrício.

Compulsando os autos, em atendimento às exigências da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, verifica-se que a documentação não está completa, devendo ser apresentado o atestado de efetivo funcionamento da associação, assinado por autoridade pública local (promotor de justiça, juiz de direito ou delegado de polícia), para a regularização do pedido, tendo em vista que o de fls. 07/08 não tem mais validade.

Assim, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie o documento solicitado. Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Abril de 2012.


DEPUTADO JOSÉ DE LIMA
Relator

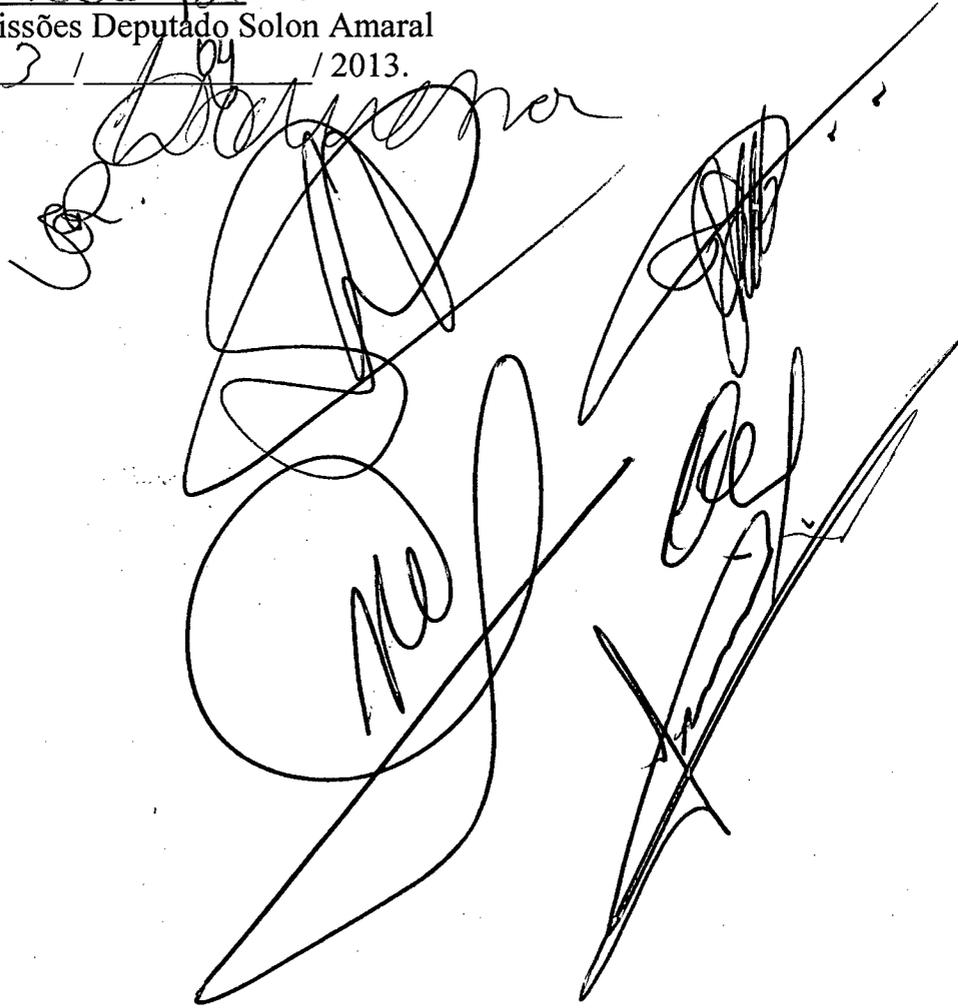
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do
Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 4335/2012

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/04 /2013.

Presidente :

The text area is heavily obscured by several large, overlapping handwritten signatures and scribbles. The signatures are written in black ink and appear to be in a cursive or stylized script. One signature is particularly large and dominates the center of the page. There are also several smaller, less legible signatures scattered around it.A small, simple handwritten mark or scribble located at the bottom center of the page.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 26 de março de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar